



EDITAL REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Edital de Pregão Presencial nº 002/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

Objeto: Aquisição sob demanda de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Data da Sessão: 10 de junho de 2026

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição sob demanda de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ao preparo e fornecimento de refeições para famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo o fornecimento parcelado dos itens alimentícios constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, custeados com recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo processo administrativo.**

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço:

Rua José Bonifácio, nº 340, Centro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, no dia 10 de junho de 2026, às 09h00min, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.



1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ao preparo e fornecimento de refeições para famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo o fornecimento parcelado de alimentos perecíveis e não perecíveis, carnes, hortifrutigranjeiros, grãos, temperos e demais itens alimentícios constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, custeados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, solicitação formal, empenho ou documento equivalente.

1.3. Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva da Cozinha Comunitária, disponibilidade orçamentária e recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

1.4. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições constantes neste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 002.2026



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº 002.2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta a marca do produto que está sendo ofertado;

5.3. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021,



indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação, salvo quando constar expressamente no documento prazo de validade diverso estabelecido pelo órgão emissor.
- b)** Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial, deverá apresentar, além da certidão prevista na alínea anterior, comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, bem como demonstração de viabilidade econômica para execução do objeto licitado, sem prejuízo da análise da Administração Municipal quanto à capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:
1. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
 3. Que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público, empregado público, servidor público ou membro comissionado vinculado ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, em observância à legislação aplicável e aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;
 4. Que tomou conhecimento integral do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo licitatório, estando ciente e de pleno acordo com todas as condições de participação, execução e fornecimento do objeto;



5. Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório e que manterá todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária durante toda a vigência da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, participação ou futura contratação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
7. Que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, observando integralmente a legislação trabalhista e de proteção aos direitos humanos;
8. Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas de trabalho aos seus empregados e colaboradores;
9. Que se compromete a observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção, mitigação e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;
10. Que possui plena capacidade operacional, logística e administrativa para execução do objeto licitado, comprometendo-se a fornecer os produtos conforme os padrões de qualidade, prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
11. Que os produtos fornecidos atenderão integralmente às exigências sanitárias, de qualidade, acondicionamento, transporte, validade e segurança alimentar previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
12. Que está ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, contrato administrativo ou retirar instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

14.3. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante



emissão de autorização de fornecimento, empenho, solicitação formal ou documento equivalente.

14.5. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva da Cozinha Comunitária e disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

14.6. Será facultado à Administração Municipal, quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste edital, a Administração Municipal, observados o valor estimado da contratação e eventual atualização dos preços, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obtenção de condição mais vantajosa para a Administração Municipal, ainda que os valores sejam superiores ao inicialmente adjudicado;
- b)** adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços ou contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista na alínea anterior.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato administrativo, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.



14.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência à detentora da Ata em igualdade de condições.

14.11. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas no processo licitatório.

14.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão integralmente as disposições deste edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e demais documentos integrantes do processo administrativo.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as aquisições conforme sua necessidade efetiva, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho, solicitação formal ou documento equivalente.

15.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade operacional da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

15.4. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência à detentora da Ata em igualdade de condições.



15.6. A Ata de Registro de Preços, os contratos dela decorrentes, bem como suas eventuais alterações, observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, Termo de Referência, Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

16.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, dos preços registrados ou do registro do fornecedor poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência ou demais obrigações assumidas;
- b)** atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- c)** recusa injustificada em atender as solicitações de fornecimento emitidas pela Administração Municipal;
- d)** fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, exigências de qualidade, validade, acondicionamento, transporte ou demais exigências do processo administrativo;
- e)** não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica ou sanitária exigidas no processo licitatório;
- f)** aplicação de sanções administrativas que impeçam a contratação com a Administração Pública;
- g)** ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal;
- h)** falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial que comprometa a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** transferência, cessão ou subcontratação irregular do objeto, sem autorização da Administração Municipal;



j) desabastecimento injustificado, interrupção do fornecimento ou comprometimento da continuidade das atividades da Cozinha Comunitária.

16.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer também a pedido da própria detentora da Ata, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situação excepcional que comprometa a continuidade do fornecimento.

16.4. Na hipótese de cancelamento do registro a pedido da detentora da Ata, sem comprovação de causa legítima ou quando constatada sua responsabilidade pela interrupção do fornecimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Não serão aplicadas penalidades à detentora da Ata quando comprovado que o cancelamento decorreu de situação alheia à sua vontade, sem qualquer ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, impossibilidade comprovada de fornecimento ou ocorrência de fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela Administração Municipal.

16.6. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de reclassificação da Ata de Registro de Preços e continuidade do fornecimento, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório, quando necessário.

16.7. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou dos preços registrados não afasta a obrigação da detentora da Ata quanto ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, inclusive em relação a fornecimentos já solicitados, pendências administrativas, responsabilidades civis, sanitárias e eventuais penalidades aplicáveis.

16.8. O procedimento de cancelamento observará os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e continuidade do serviço público, especialmente em razão da essencialidade do objeto e sua vinculação ao Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



17.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, revisados ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve excessivamente os custos dos produtos registrados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

17.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações excepcionais que provoquem desequilíbrio excessivo na relação contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais, planilhas de custos, pesquisas de preços, documentos fiscais, comprovantes de aquisição, índices setoriais ou quaisquer outros elementos que demonstrem efetivamente a alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

17.5. A simples variação ordinária de preços de mercado, oscilações inflacionárias comuns, aumento previsível de custos ou elevação regular de insumos não constituem, por si só, fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à análise técnica, jurídica e administrativa da Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e vantajosidade da contratação.

17.7. Os preços registrados também poderão ser reduzidos pela Administração Municipal quando constatada diminuição dos preços praticados no mercado, visando manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

17.8. O reajuste dos preços registrados será admitido somente após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.9. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.10. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento devidamente fundamentado.

17.11. O reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após análise e aprovação formal da Administração Municipal, vedada aplicação automática ou retroativa sem expressa autorização administrativa.

17.12. A Administração Municipal poderá realizar pesquisas de mercado, diligências, consultas a bancos oficiais de preços, fornecedores ou demais mecanismos de verificação, visando comprovar a vantajosidade e adequação dos preços registrados.

17.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal poderá convocar a detentora da Ata para negociar a redução dos preços registrados.

17.14. Caso a detentora da Ata não aceite reduzir os preços aos valores praticados pelo mercado, a Administração Municipal poderá promover o cancelamento do registro de preços, observadas as disposições legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.15. As alterações decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão preservar o equilíbrio contratual, a continuidade do fornecimento, a segurança alimentar dos usuários atendidos pela Cozinha Comunitária e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

17.16. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, empenho, solicitação formal ou documento equivalente.



18.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

18.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal emitida pela Administração Municipal.

18.4. Todos os custos relativos a frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da detentora da Ata.

18.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e adequadas à natureza de cada item, preservando integralmente suas características, qualidade, higiene e segurança alimentar.

18.6. O transporte dos produtos deverá ocorrer em veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação e temperatura, especialmente no caso de produtos perecíveis, resfriados e congelados, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis e a manutenção da cadeia de frio.

18.7. Os produtos perecíveis, resfriados e congelados deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, armazenamento e consumo, sob pena de recusa imediata pela Administração Municipal.

18.8. Todos os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, não sendo aceitos itens deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados, com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas, perfuradas ou em desacordo com as exigências do processo administrativo.

18.9. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, exceto aqueles cuja natureza ou processo de fabricação possuam prazo inferior, hipótese em que deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível e em condições adequadas de consumo.

18.10. Todos os produtos deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso, marca e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária e consumerista vigente.



18.11. Os itens de origem animal deverão possuir obrigatoriamente inspeção sanitária competente, conforme legislação aplicável, incluindo, quando exigido, registro no SIM, SISPOA ou SIF.

18.12. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às marcas, padrões de qualidade, especificações e características apresentadas na proposta vencedora, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

18.13. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, fichas técnicas, certificados sanitários, documentos de procedência, registros, laudos, catálogos e demais informações relacionadas à qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

18.14. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para conferência quantitativa dos itens fornecidos, podendo a Administração Municipal recusar imediatamente produtos entregues em desacordo com as exigências do processo administrativo.

18.15. O recebimento definitivo ocorrerá após análise qualitativa dos produtos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor responsável, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, condições sanitárias, qualidade, validade, acondicionamento, transporte e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

18.16. Constatadas irregularidades, inadequações, defeitos, má qualidade, vencimento, deterioração, desconformidade técnica, ausência de inspeção sanitária, problemas de acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra inconsistência nos produtos fornecidos, a Administração Municipal poderá rejeitá-los total ou parcialmente.

18.17. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela detentora da Ata, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após notificação da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo integralmente responsável pelo objeto executado.



18.19. A conferência dos produtos pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos, inadequações sanitárias ou problemas identificados posteriormente.

18.20. A detentora da Ata deverá garantir regularidade, continuidade e eficiência no abastecimento da Cozinha Comunitária, evitando atrasos, interrupções, desabastecimento ou falhas no fornecimento dos produtos solicitados.

18.21. O descumprimento dos prazos, condições de entrega, padrões de qualidade, exigências sanitárias ou demais obrigações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

19.2. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao efetivo recebimento definitivo dos produtos;
- b) à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas previstas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora;
- c) à apresentação da nota fiscal corretamente emitida;
- d) à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária da detentora da Ata;
- e) à disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida financeira do Município.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maximiliano de Almeida/RS, contendo todas as informações necessárias à correta identificação da contratação, da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e dos recursos vinculados ao convênio, quando exigido pela Administração Municipal.

19.4. A Administração Municipal poderá rejeitar notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências legais, editalícias, contratuais ou sanitárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela detentora da Ata.



19.5. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da detentora da Ata.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual, irregularidade fiscal, trabalhista, econômica ou sanitária da detentora da Ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

19.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido para a irregularidade, os valores devidos poderão ser corrigidos na forma da legislação aplicável.

19.8. O pagamento somente será realizado após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo a Administração Municipal realizar diligências, inspeções e verificações para assegurar a regularidade da execução da Ata de Registro de Preços.

19.9. Os pagamentos referentes aos produtos adquiridos com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 observarão integralmente as exigências, controles, procedimentos e prestações de contas estabelecidos no respectivo instrumento convenial e legislação aplicável.

19.10. A detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas no processo licitatório, como condição para recebimento dos pagamentos.

19.11. A Administração Municipal poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente, quando aplicável.

19.12. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não implica aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente constatadas pela Administração Municipal.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa a detentora da Ata que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano



ao Órgão Gerenciador, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

20.1.4. deixar de entregar documentação exigida durante o processo licitatório ou execução da Ata;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução, da entrega dos produtos ou do cumprimento das obrigações assumidas sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;

20.1.9. fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP, prática de conluio entre licitantes ou qualquer ato destinado a frustrar a competitividade do certame;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

20.1.13. fornecer produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, sem inspeção sanitária obrigatória ou em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias previstas nesta Ata;

20.1.14. provocar desabastecimento, interrupção injustificada do fornecimento ou comprometimento da continuidade das atividades da Cozinha Comunitária;

20.1.15. descumprir exigências relacionadas ao transporte, acondicionamento, conservação, cadeia de frio ou segurança alimentar dos produtos fornecidos.

20.2. A detentora da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal,



às seguintes sanções:

- a)** advertência, quando a infração possuir menor potencial ofensivo e não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da detentora da Ata, observada a gravidade da infração, para as hipóteses previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.15;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.15, bem como nos demais casos que justifiquem aplicação da penalidade mais grave.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

20.3.4. os danos causados ao Órgão Gerenciador, à continuidade do serviço público, à segurança alimentar dos usuários atendidos pela Cozinha Comunitária e ao interesse público;

20.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.3.6. eventual reincidência da detentora da Ata;

20.3.7. a conduta da detentora da Ata durante a execução contratual.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Órgão



Gerenciador, aos usuários do programa ou a terceiros.

20.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

20.7. A aplicação de qualquer penalidade será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à detentora da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à segurança alimentar, validade, qualidade, inspeção sanitária, transporte, acondicionamento e conservação dos produtos poderá ensejar aplicação imediata das penalidades cabíveis, considerando a natureza essencial do objeto e os riscos à saúde pública.

20.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

21.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.2. A contratada deverá utilizar os dados exclusivamente para a finalidade contratual, adotando medidas de segurança adequadas para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido.

21.3. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados, inclusive por parte de seus empregados ou terceiros envolvidos.

21.4. Encerrada a execução contratual, os dados deverão ser eliminados, devolvidos ou tratados conforme orientação da Administração, observadas as hipóteses legais.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: **licitacao@maximilianodelameida.rs.gov.br.**



22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.maximilianodelameida.rs.gov.br

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

23.1. A fiscalização e a gestão do presente instrumento serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

23.2. Fica designado a Sra. Mônica Eduarda Todescatt Sostisso como responsável pela fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe acompanhar, controlar e verificar a fiel execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, com poderes para realizar diligências, solicitar documentos e informações, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias à correta aplicação das cláusulas contratuais.

23.3. Fica designado o Sr. Newton Oliveira Lima Neto como responsável pela gestão do contrato ou da Ata de Registro de Preços, incumbindo-lhe promover a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhar o desempenho das atividades contratadas, zelar pelo cumprimento das metas pactuadas e adotar providências administrativas, conforme suas competências.

23.4. Os responsáveis pela fiscalização e gestão deverão manter registros atualizados das ocorrências relevantes, encaminhando relatórios e comunicações formais sempre que necessário, bem como informar à autoridade superior qualquer irregularidade verificada na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.5. A designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão não exime a contratada de suas obrigações legais e contratuais, sendo esta integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar, durante toda a execução do objeto, as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a redução de impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios.



24.2. Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, observadas as exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

24.3. A detentora da Ata deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios durante armazenamento, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, buscando maior eficiência logística e adequada utilização dos recursos empregados na execução da Ata de Registro de Preços.

24.4. O transporte dos produtos deverá ocorrer de forma adequada e planejada, visando redução de perdas, desperdícios, consumo excessivo de combustíveis e emissão de poluentes, observadas as exigências sanitárias aplicáveis aos gêneros alimentícios.

24.5. A detentora da Ata deverá promover adequada destinação ambientalmente correta de resíduos, embalagens, materiais descartáveis e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

24.6. É vedado o fornecimento de produtos impróprios para consumo humano, deteriorados, contaminados ou armazenados em desacordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

24.7. A Administração Municipal poderá adotar medidas de controle de consumo, gestão de estoque e planejamento das solicitações, visando minimizar desperdícios alimentares e promover utilização racional dos recursos públicos.

24.8. A detentora da Ata deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança alimentar vigente, adotando medidas preventivas destinadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

24.9. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade, destinação de resíduos, segurança alimentar ou preservação ambiental poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

24.10. As ações de sustentabilidade previstas nesta cláusula deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, interesse público, segurança alimentar e adequada aplicação dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.



25. DA GESTÃO DE RISCO

25.1. A gestão de riscos da presente contratação observará as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as medidas de prevenção, mitigação, controle e acompanhamento previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

25.2. A Administração Municipal e a detentora da Ata de Registro de Preços deverão adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária, qualidade dos produtos fornecidos, segurança alimentar, regularidade sanitária e adequada aplicação dos recursos públicos.

25.3. Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

- a)** atraso na entrega dos produtos;
- b)** desabastecimento da Cozinha Comunitária;
- c)** fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas;
- d)** quebra da cadeia de frio durante transporte ou armazenamento;
- e)** fornecimento de produtos sem inspeção sanitária obrigatória;
- f)** irregularidades sanitárias, fiscais, trabalhistas ou operacionais da detentora da Ata;
- g)** oscilação extraordinária dos preços de mercado;
- h)** desperdício de alimentos ou falhas na gestão de estoque;
- i)** falhas na prestação de contas dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025;
- j)** interrupção parcial ou total do fornecimento dos produtos necessários à execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias.

25.4. A detentora da Ata deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação dos riscos relacionados ao transporte, acondicionamento, conservação, qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária e continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

25.5. A Administração Municipal realizará acompanhamento permanente da execução da Ata de Registro de Preços, mediante fiscalização, conferência de entregas, controle de



estoque, verificação de qualidade, análise documental e demais procedimentos necessários à adequada gestão dos riscos da contratação.

25.6. Constatadas irregularidades capazes de comprometer a execução do objeto, a Administração Municipal poderá determinar medidas corretivas imediatas, substituição de produtos, reforço operacional, apresentação de documentos complementares ou adoção das demais providências administrativas cabíveis.

25.7. A detentora da Ata responderá integralmente pelos riscos decorrentes de falhas operacionais, inadequação dos produtos, descumprimento das exigências sanitárias, atrasos injustificados, desabastecimento ou quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante a execução da Ata de Registro de Preços.

25.8. A gestão de riscos observará os princípios da prevenção, continuidade do serviço público, eficiência, segurança alimentar, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

25.9. Permanecem vinculadas à presente contratação todas as medidas de controle, mitigação e gerenciamento previstas na Matriz de Riscos elaborada para o processo administrativo, a qual integra os documentos da contratação para todos os fins legais e administrativos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro e pela Administração Municipal.

26.2. A Administração Municipal exercerá ampla fiscalização sobre a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, porém não obrigará a Administração Municipal a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada preferência à detentora da Ata em igualdade de condições.



26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data previamente designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação formal em sentido diverso emitida pelo Pregoeiro.

26.5. A homologação do resultado da presente licitação não implicará direito adquirido à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade do certame, a segurança da contratação e a adequada execução do objeto.

26.7. Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos relacionados à elaboração, preparação, apresentação de propostas, participação no certame, deslocamentos, documentos e demais despesas necessárias à participação na presente licitação, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Administração Municipal, independentemente do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente junto à Administração Municipal.

26.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a compreensão da proposta, a competitividade do certame, a segurança da contratação ou o interesse público não importará afastamento automático do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições constantes neste edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, anexos ou demais peças integrantes do processo administrativo, prevalecerão as disposições deste edital, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.



26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da administração pública, jurisprudência aplicável e demais normas pertinentes.

26.12. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento e aceitação integral, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

26.13. A detentora da Ata deverá observar integralmente as disposições do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, especialmente quanto às exigências relacionadas à correta aplicação dos recursos públicos, fiscalização, controle e prestação de contas.

26.14. Permanecem vinculados ao presente procedimento licitatório o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Riscos, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, para todos os fins legais e administrativos.

26.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da presente licitação, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maximiliano de Almeida/RS, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI,

Prefeito Municipal



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002.2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição sob demanda de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ao preparo e fornecimento de refeições para famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo o fornecimento parcelado dos itens alimentícios constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, custeados com recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo processo administrativo.

ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será composto pelos valores abaixo relacionados, sendo que propostas com valores superiores ao valor máximo estimado para cada item não serão aceitas pela Administração Municipal.

1. OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição sob demanda de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ao preparo e fornecimento de refeições para famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo o fornecimento parcelado dos itens alimentícios constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo, custeados com recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, conforme condições, quantidades e valores de referência abaixo relacionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1200	KG	AIPIM / MANDIOCA, tipo branco, de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem casca inteira, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos. Embalagem de 1 kg congelado	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
2	150	KG	ALHO, Alliumsativum L., para consumo fresco. Origem Nacional ou Importado, grupo varietal Branco ou Roxo. Bulbo Inteiro com Catafilo em boas condições de higiene.	R\$ 39,63	R\$ 5.944,50
3	600	Pacotes	ARROZ BRANCO, TIPO: 1, subgrupo polido, classe longo fino, Embalagem: primária plástica contendo 5 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	R\$ 18,83	R\$ 11.298,00
4	600	Pacotes	ARROZ PARBOILIZADO, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 5 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	R\$ 19,63	R\$ 11.778,00
5	2500	KG	BATATA INGLESA branca, selecionada, de 1ª qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	R\$ 6,46	R\$ 16.150,00
6	4000	KG	BANANA TIPO CATURRA. Peso e tamanhos requeridos: 80g a 130g cada unidade (tamanho médio). Qualidade: frutos desenvolvidos, isentos de substâncias nocivas à saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 3 dias. Embalagem: caixas de polietileno vazadas, de forma que suportem as condições de transporte.	R\$ 5,33	R\$ 21.320,00
7	650	KG	BERGAMOTA, de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas, com maturação adequada para o consumo, sem sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,80	R\$ 3.770,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

8	1500	KG	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE - Embalagem de 1kg. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 37,23	R\$ 55.845,00
9	1500	KG	CARNE BOVINA (QUARTO, SEM OSSO) inspecionada, de boa qualidade, com registro de origem, resfriada, com baixo teor de gordura e nervos, contendo data de validade	R\$ 47,27	R\$ 70.905,00
10	400	KG	CEBOLA BRANCA, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, desenrestada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana	R\$ 5,83	R\$ 2.332,00
11	450	Pacotes	COLORAU - COLORÍFICO, ingredientes básicos: fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal. Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intenso, Unidade de Fornecimento: Embalagem plástica com 500g, Características Adicionais: cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 9,66	R\$ 4.347,00
12	800	Pacotes	MACARRÃO TIPO FUSILLI OU ESPAGUETE, elaborado com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais, isento de corantes artificiais, conservantes e estabilizantes. Aspecto próprio, não amolecida, cor amarelada. Embalagem primária: pacote plástico de 500g, transparente, resistente, atóxico, vedado, com tabela nutricional, validade mínima na entrega	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
13	1200	KG	FRANGO CONGELADO - COXA E SOBRECOXA, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 11,08	R\$ 13.296,00
14	1300	KG	FRANGO CONGELADO - PEITO, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	R\$ 17,33	R\$ 22.529,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

			e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.		
15	650	KG	LARANJA SUCO COMUM Peso requerido: 90g a 120g cada unidade (tamanho médio). Qualidade: frutos desenvolvidos, com coloração uniforme, firmes, casca fina, isentos de substâncias nocivas à saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 5 dias. Embalagem: caixas de polietileno vazadas, de forma que suportem as condições de transporte.	R\$ 6,50	R\$ 4.225,00
16	900	Pacote	LENTILHA, de 1ª qualidade, nova, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 400g e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	R\$ 7,33	R\$ 6.597,00
17	650	KG	MAÇA TIPO FUJI OU GALA. Peso requerido: 80g a 100g (tamanho médio) cada unidade. Qualidade: Deve atender IN MAPA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006. Serem sãs, inteiras, limpas, isentas de parasitas, odores estranhos, de danos causados por altas ou baixas temperaturas na estocagem, ausência de danos físicos, em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares apresentando grau de maturação tal qual a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 5 dias. Embalagem: caixa de papelão com tampa, divididas em camadas por papelão ondulado, de forma que suportem as condições de transporte, evitando danos físicos.	R\$ 10,29	R\$ 6.688,50
18	300	KG	MILHO VERDE DEBULHADO - debulhado e congelado, de boa qualidade, com registro de origem, inspecionado, contendo rotulo com data de validade, sendo esta de no mínimo 30 dias a partir do recebimento.	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
19	1500	KG	MÚSCULO BOVINO PARA SOPAS de boa qualidade, com registro de origem, resfriada, com baixo teor de gordura e nervos, contendo data de validade e inspecionada.	R\$ 31,97	R\$ 47.955,00
20	150	KG	ORÉGANO - Deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e	R\$ 43,50	R\$ 6.525,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

			secas, aspecto folha ovalada, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio.		
21	700	UND	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 8,99	R\$ 6.293,00
22	250	KG	SAL REFINADO DE MESA IODADO. Características: Cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo. Deve apresentar-se na cor branca, inodoro, sabor característico, em forma de cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado. Livre de parasitas, insetos, sujidades e substâncias estranhas. Embalagem: primária do produto deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 1 (um) quilo. A embalagem secundária do produto deverá ser: fardo plástico atóxico, transparente, termossoldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade, com capacidade para até 30 (trinta) quilos. O rótulo deve conter: denominação de venda do produto (nome do produto e marca), identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/expressão "indústria brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador), data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote, lista de ingredientes, inclusive aditivos (função principal, nome completo ou número do INS), caso utilizados, conteúdo líquido. A validade deve ser de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	R\$ 2,66	R\$ 665,00
23	580	KG	TOMATE: frutos de primeira qualidade, íntegros, com grau de amadurecimento adequados, não estando muito maduros e sem partes estragadas. Serão aceitados frutos com tamanho médio, padrão.	R\$ 8,63	R\$ 5.005,40
24	50	UND	VINAGRE TINTO contém conservantes, corante natural, acidez 4,2%, Unidade de Fornecimento: embalagem de plástico de 4,9 litros, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 26,60	R\$ 1.330,00
25	3500	PÉS	ALFACE: (Lactuca sativa). Qualidade: serão aceitas alface lisa, crespa, mimosa ou	R\$ 4,50	R\$ 15.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

			americana. Os pés devem apresentar tamanho médio. Devem estar frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais, terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentas de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento.		
26	450	KG	BETERRABA: (Beta vulgaris). Tamanho requerido: diâmetro de 8 a 12 cm (média a grande). Qualidade: limpa, fresca, sem folhas, com superfície lisa, firme, com formato cilíndrico a oval, de coloração vermelha ou mista, ausência de danos físicos profundos, ausência de excesso de bico, isenta de umidade anormal, livre de insetos, parasitas, larvas e odores estranhos. Não deve estar murchas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
27	450	KG	BRÓCOLIS: Brócolis fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
28	1800	KG	CARNE SUÍNA PERNIL: Carne Suína, sem osso, sem nervos e pouca gordura, tipo Pernil.	R\$ 22,50	R\$ 40.500,00
29	1200	KG	CARNE SUÍNA MOÍDA TEMPERADA: Carne suína moída, temperada. Embalagem de 1kg	R\$ 34,95	R\$ 41.940,00
30	450	KG	CENOURA: Cenoura (Daucus carota L.). Peso/tamanho requerido: 16 a 22 cm (média), 110g a 130g cada unidade. Qualidade: sãs, inteiras, limpas, frescas, sem folhas, com superfície lisa, firmes, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento	R\$ 7,00	R\$ 3.150,00
31	850	KG	FEIJÃO PRETO: Feijão Preto, Tipo 01, Primeira qualidade, grãos novos, inteiros, e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho,	R\$ 7,99	R\$ 6.791,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

			sem danos físicos ou mecânico. Embalagem: primária plástico atóxico, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.		
32	650	KG	MORANGA CABOTIÁ: novas e de boa origem, sem sujidades e de preferência num mesmo padrão de tamanho.	R\$ 5,00	R\$ 3.250,00
33	1200	DÚZ	OVO DE GALINHA: Ovos de galinha. Características: de 1ª qualidade, especial ou extra, não sendo aceitos ovos classificados como 2ª e 3ª qualidades; frescos, são, limpos, livres de parasitas, fungos e substâncias que transmitam odores ou sabores estranhos, a casca deve estar íntegra, sem rachaduras. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionamento: devem ser embalados em lâminas de papelão forte, branco, inodoro, seco e refratário à umidade, em caixilhos ou divisões celulares para até 12 unidades, em camadas perfeitamente isoladas. O empilhamento e transporte devem ser feitos de forma a cheguem inteiros ao local de destino. O rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionador), identificação do lote, data de validade. Obrigatório os carimbos do selo do serviço municipal de inspeção de produtos de origem animal (SIM) ou selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SISPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega.	R\$ 12,50	R\$ 15.000,00
34	650	KG	REPOLHO: Repolho verde ou roxo de primeira qualidade, com cabeças fechadas, tenras, sem manchas e com coloração uniforme. Devem ser livres de sujeira, danos físicos ou mecânicos e estar em bom estado, sem sinais de deterioração.	R\$ 8,50	R\$ 5.525,00
35	250	UND	TEMPEROS (SALSA E CEBOLINHA): Cebolinha e salsa frescas. Primeira qualidade, frescas, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras. Livre de sujidades, pragas, lesões, odores estranhos e em bom estado de conservação. Embalagens adequadas para garantir a conservação e higiene do produto.	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
36	2000	KG	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO: Filé de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar	R\$ 58,50	R\$ 117.000,00



			consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. A variação do peso após descongelamento pode ser de até 10%. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária (SIF ou SISP). O produto deve estar de acordo com a NTA - 9, do decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78. Embalagem: Primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante seu manuseio, com peso de 2 Kg sem glaciamento, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente, deve ser de fácil leitura e que não apague com o tempo. Deverá apresentar número de registro do produto em órgão competente. Secundária: Caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega.		
37	150	KG	Linguiça suína (salsichão): Carne suína selecionada e toucinho, sem uso de carnes mecanicamente separadas (CMS) de baixa qualidade. Firme, cor rosada, odor e sabor característicos, sem superfície pegajosa ou manchas. Obrigatório registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embaladas em plástico atóxico selado a vácuo e transporte em veículo refrigerado conforme normas vigentes.	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
VALOR TOTAL					R\$ 610.339,90

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias no Município de Maximiliano de Almeida/RS, iniciativa voltada ao fornecimento de refeições destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas assistenciais desenvolvidas no âmbito municipal.

A aquisição dos gêneros alimentícios é indispensável para garantir o regular funcionamento da cozinha comunitária, assegurando condições adequadas para o preparo e fornecimento das refeições previstas no programa, de forma contínua, eficiente e compatível com a demanda existente no Município.



Os itens a serem adquiridos abrangem alimentos essenciais para composição das refeições, incluindo carnes, hortifrutigranjeiros, grãos, temperos, produtos perecíveis e não perecíveis, todos necessários para assegurar qualidade nutricional, variedade alimentar e adequado atendimento aos usuários beneficiados pelo programa social.

A contratação mostra-se necessária, ainda, para evitar descontinuidade no atendimento da população vulnerável, considerando que a interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios comprometeria diretamente a execução das atividades da cozinha comunitária e a efetividade das ações de segurança alimentar promovidas pelo Município.

Destaca-se que a presente aquisição será custeada com recursos oriundos de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul para execução do Programa Prato Gaúcho, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da administração pública e as condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho e instrumento convenial.

Além disso, a contratação busca assegurar adequada gestão dos recursos públicos, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, garantindo que os alimentos sejam fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e condições adequadas de armazenamento, transporte e consumo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição sob demanda de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias no Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando garantir o preparo e fornecimento contínuo de refeições às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo programa.

A contratação será executada mediante fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade efetiva da Administração Municipal, permitindo adequada gestão de estoque, redução de desperdícios, maior controle operacional e continuidade no abastecimento da Cozinha Comunitária.



A solução contempla o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, carnes, hortifrutigranjeiros, grãos, temperos, produtos resfriados e congelados, todos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e condições de armazenamento e transporte estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município, em até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação da Administração Municipal, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com a natureza de cada alimento, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, higiene, transporte e manutenção da cadeia de frio para produtos perecíveis, resfriados e congelados.

A solução também prevê que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, próprios para consumo humano, contendo identificação de fabricante, lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente, sendo exigido prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, exceto nos casos em que a natureza do produto possua prazo inferior.

Os itens de origem animal deverão possuir inspeção sanitária competente, conforme legislação aplicável, incluindo registros no SIM, SISPOA ou SIF, quando exigidos, garantindo segurança alimentar e regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

A contratação prevê fiscalização permanente pela Administração Municipal, com realização de conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, recebimento provisório e definitivo, possibilidade de diligências, solicitação de documentos complementares, fichas técnicas e comprovações sanitárias, bem como substituição obrigatória dos produtos recusados em razão de inadequação técnica, má qualidade, vencimento, deterioração ou desconformidade com as especificações do processo.

A solução contempla, ainda, fornecimento mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a demanda real da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior economicidade, flexibilidade administrativa, eficiência operacional e adequada utilização dos recursos públicos.



Além disso, a execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos, otimização logística e cumprimento integral das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, sanitárias e contratuais aplicáveis ao objeto.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as necessidades da Administração Municipal, garantindo eficiência no abastecimento da Cozinha Comunitária, continuidade das ações de segurança alimentar e adequada execução do programa social desenvolvido pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, observando integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta vencedora, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. Os quantitativos previstos no processo possuem caráter meramente estimativo, não gerando à contratada direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades indicadas, podendo a Administração solicitar os itens conforme sua necessidade efetiva durante a execução contratual.

4.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano e atender integralmente às normas sanitárias, de vigilância sanitária, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis ao objeto.

4.4. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, exceto aqueles cuja natureza ou processo de fabricação possuam prazo inferior, hipótese em que deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível e em condições adequadas de consumo, mediante prévia aceitação da Administração Municipal.

4.5. Todos os produtos deverão estar adequadamente acondicionados em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e compatíveis com o tipo de alimento fornecido, preservando integralmente suas características, qualidade, higiene e segurança



alimentar.

4.6. O transporte dos produtos deverá ocorrer em veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação e temperatura, especialmente no caso de produtos perecíveis, resfriados e congelados, observando rigorosamente a manutenção da cadeia de frio e demais exigências sanitárias aplicáveis.

4.7. Os produtos perecíveis, resfriados e congelados deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, conservação e temperatura, sob pena de recusa imediata pela Administração Municipal.

4.8. Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas, não sendo aceitos itens deteriorados, vencidos, contaminados, com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas, perfuradas, com indícios de armazenamento inadequado ou em desacordo com as características previstas no processo administrativo.

4.9. Todos os produtos deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária e consumerista vigente.

4.10. Os itens de origem animal deverão possuir obrigatoriamente inspeção sanitária competente, conforme legislação aplicável, incluindo, quando exigido, registro no SIM, SISPOA ou SIF.

4.11. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às marcas, padrões de qualidade, especificações e características apresentadas na proposta vencedora, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

4.12. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, fichas técnicas, catálogos, documentos de procedência, certificados sanitários, laudos, registros, informações complementares ou quaisquer outros documentos relacionados à qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

4.13. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização do pedido, emissão da autorização de fornecimento, solicitação formal ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.

4.14. As entregas deverão ocorrer diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.



4.15. A contratada deverá possuir capacidade operacional, logística e de abastecimento compatível com o fornecimento parcelado e sob demanda dos produtos, garantindo regularidade, continuidade e eficiência no atendimento das solicitações da Administração Municipal.

4.16. A contratada deverá garantir o regular abastecimento da Cozinha Comunitária, evitando atrasos, interrupções, descontinuidade de fornecimento ou desabastecimento dos itens solicitados.

4.17. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para conferência quantitativa, podendo a Administração recusar imediatamente itens em desacordo com as exigências do processo.

4.18. O recebimento definitivo ocorrerá após análise qualitativa dos produtos pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência e proposta vencedora.

4.19. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após notificação da Administração Municipal, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, má qualidade, inadequação sanitária, vencimento, deterioração, desconformidade técnica ou qualquer irregularidade constatada.

4.20. Todas as despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, observada a disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

4.22. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para atividades acessórias ou complementares relacionadas à logística, transporte ou distribuição, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.



4.23. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução contratual, priorizando, sempre que possível, embalagens recicláveis, redução de desperdícios, otimização logística, correta destinação de resíduos e adoção de medidas que minimizem impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos.

4.24. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, conferências e verificações a qualquer tempo durante a execução contratual, visando assegurar a qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

4.25. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo administrativo.

4.26. O descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado, fornecimento inadequado, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou qualquer irregularidade verificada na execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.27. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, continuidade do serviço público, segurança alimentar e demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e nos documentos integrantes do processo administrativo. registro de preços e da legislação vigente.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município poderá realizar as contratações conforme sua necessidade, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, ata e demais documentos integrantes do processo administrativo.



5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer conforme a demanda efetiva da Cozinha Comunitária e disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, solicitação formal, empenho ou documento equivalente.

6.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da finalização do pedido pela Administração Municipal.

6.3. As entregas deverão ocorrer diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

6.4. Todos os custos relativos a frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e adequadas à natureza de cada item, preservando suas características, qualidade, higiene e segurança alimentar.

6.6. O transporte dos produtos deverá ocorrer em veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação e temperatura, especialmente no caso de produtos perecíveis, resfriados e congelados, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis e a manutenção da cadeia de frio.

6.7. Os produtos perecíveis, resfriados e congelados deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, armazenamento e consumo, sob pena de recusa imediata pela Administração Municipal.

6.8. Todos os produtos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, não sendo aceitos itens deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados, com embalagens violadas, rasgadas, amassadas, molhadas, perfuradas ou em desacordo com as exigências do processo administrativo.



6.9. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, exceto aqueles cuja natureza ou processo de fabricação possuam prazo inferior, hipótese em que deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível e em condições adequadas de consumo.

6.10. Todos os produtos deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso, marca e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária e consumerista vigente.

6.11. Os itens de origem animal deverão possuir obrigatoriamente inspeção sanitária competente, conforme legislação aplicável, incluindo, quando exigido, registro no SIM, SISPOA ou SIF.

6.12. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às marcas, padrões de qualidade, especificações e características apresentadas na proposta vencedora, salvo prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

6.13. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, fichas técnicas, certificados sanitários, documentos de procedência, registros, laudos, catálogos e demais informações relacionadas à qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

6.14. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para conferência quantitativa, podendo a Administração Municipal recusar imediatamente itens entregues em desacordo com as exigências do processo administrativo.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá após análise qualitativa dos produtos pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, proposta vencedora e demais exigências do Termo de Referência.

6.16. Constatadas irregularidades, inadequações, defeitos, má qualidade, vencimento, deterioração, desconformidade técnica, falta de inspeção sanitária, problemas de acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra inconsistência nos produtos fornecidos, a Administração Municipal poderá rejeitá-los total ou parcialmente.

6.17. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a notificação da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



6.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto executado.

6.19. A contratada deverá garantir regularidade, continuidade e eficiência no abastecimento da Cozinha Comunitária, evitando atrasos, interrupções, desabastecimento ou falhas no fornecimento dos produtos solicitados.

6.20. O descumprimento dos prazos, condições de entrega, padrões de qualidade ou demais obrigações previstas poderão ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

7.2. O pagamento ficará condicionado:

- ao efetivo recebimento definitivo dos produtos;
- à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência;
- à apresentação da nota fiscal corretamente emitida;
- à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da contratada;
- à disponibilidade dos recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maximiliano de Almeida/RS, contendo todas as informações necessárias à correta identificação da contratação, da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e dos recursos vinculados ao convênio, quando exigido pela Administração Municipal.



7.4. A Administração Municipal poderá rejeitar notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências legais, editalícias ou contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização pela contratada.

7.5. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual, irregularidade fiscal, trabalhista ou sanitária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, desde que a contratada não tenha concorrido para a irregularidade, os valores devidos poderão ser corrigidos na forma da legislação aplicável.

7.8. O pagamento somente será realizado após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo a Administração Municipal realizar diligências, inspeções e verificações para assegurar a regularidade da execução contratual.

7.9. Os pagamentos referentes aos produtos adquiridos com recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 observarão as exigências, controles, procedimentos e prestações de contas estabelecidos no respectivo instrumento convenial e na legislação aplicável.

7.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo licitatório, como condição para recebimento dos pagamentos.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. Entregar os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação formal da Administração Municipal.



- 8.3. Realizar as entregas diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- 8.4. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano e em conformidade com todas as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao objeto.
- 8.5. Garantir que todos os produtos possuam prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, exceto aqueles cuja natureza possua prazo inferior, hipótese em que deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível e em perfeitas condições de consumo.
- 8.6. Fornecer produtos devidamente acondicionados em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e adequadas à natureza de cada item, preservando qualidade, higiene e segurança alimentar.
- 8.7. Realizar o transporte dos produtos em veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação e temperatura, especialmente no caso de produtos perecíveis, resfriados e congelados.
- 8.8. Manter rigorosamente a cadeia de frio dos produtos perecíveis, resfriados e congelados durante armazenamento, transporte e entrega.
- 8.9. Entregar produtos em perfeitas condições de conservação, armazenamento e consumo, não sendo admitidos itens deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados ou em desacordo com as especificações do processo.
- 8.10. É vedado o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, fermentação, mofo, alteração de odor, alteração de coloração, contaminação, descongelamento inadequado ou qualquer característica incompatível com consumo humano seguro.
- 8.11. Garantir que todos os produtos contenham identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente.
- 8.12. A detentora da Ata deverá assegurar rastreabilidade mínima dos produtos fornecidos, mantendo identificação de lote, fabricante e origem dos alimentos quando exigido pela legislação aplicável.
- 8.13. Fornecer produtos de origem animal com a devida inspeção sanitária competente, incluindo, quando exigido, registro no SIM, SISPOA ou SIF.



- 8.14. Entregar produtos em conformidade integral com as marcas, especificações, padrões de qualidade e características constantes na proposta vencedora.
- 8.15. Não será permitida substituição de marcas, especificações, características, qualidade ou padrões dos produtos registrados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 8.16. Atender integralmente os quantitativos constantes em cada solicitação emitida pela Administração Municipal, salvo prévia autorização expressa para entrega parcial.
- 8.17. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após notificação da Administração Municipal, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, má qualidade, vencimento, deterioração, inadequação sanitária, desconformidade técnica ou qualquer irregularidade constatada.
- 8.18. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.
- 8.19. Garantir regularidade, continuidade e eficiência no abastecimento da Cozinha Comunitária, evitando atrasos, interrupções, desabastecimento ou falhas de fornecimento.
- 8.20. Considerando a natureza essencial do objeto e sua vinculação à política pública de segurança alimentar, a detentora da Ata deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento dos produtos.
- 8.21. A detentora da Ata deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.22. A detentora da Ata deverá observar integralmente as normas da vigilância sanitária, segurança alimentar, higiene, conservação e manipulação aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.
- 8.23. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade perante os órgãos sanitários e de fiscalização competentes.
- 8.24. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações, documentos, fichas técnicas, certificados, registros, laudos e esclarecimentos solicitados.



8.25. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo.

8.26. A conferência dos produtos pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos, inadequações sanitárias ou problemas identificados posteriormente.

8.27. A detentora da Ata será integralmente responsável pela conservação, integridade, qualidade e segurança dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

8.28. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.29. Observar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, buscando redução de desperdícios, correta destinação de resíduos, otimização logística e utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

8.30. Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto da Ata de Registro de Preços, sendo admitida apenas subcontratação parcial para atividades acessórias relacionadas à logística, transporte ou distribuição, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

8.31. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha no fornecimento, inadequação dos produtos, irregularidades sanitárias ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.32. Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com as exigências legais, administrativas e exigências vinculadas aos recursos do convênio, quando solicitado pela Administração Municipal.

8.33. Atender prontamente às notificações, solicitações, diligências e determinações emitidas pela Administração Municipal durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

8.34. Entregas realizadas fora dos horários previamente estabelecidos poderão ser recusadas pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



8.35. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório.

8.36. O desabastecimento injustificado, atraso reiterado, fornecimento inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive cancelamento do registro de preços.

8.37. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber os produtos fornecidos pela detentora da Ata de Registro de Preços, observando as condições, especificações, quantitativos, qualidade e demais exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.2. Realizar as solicitações de fornecimento conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, empenho, solicitação formal ou documento equivalente.

9.3. Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, realizando conferência quantitativa dos itens fornecidos.

9.4. Realizar o recebimento definitivo após conferência qualitativa dos produtos, verificando conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias, qualidade, validade, acondicionamento e demais exigências previstas no processo administrativo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, qualidade exigida, validade mínima, condições de transporte, acondicionamento ou demais exigências previstas no processo administrativo.

9.6. Notificar formalmente a detentora da Ata acerca de irregularidades verificadas na execução do fornecimento, fixando prazo para regularização, substituição ou correção dos produtos recusados.



- 9.7. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços, podendo realizar diligências, inspeções, conferências, solicitações de documentos, verificações sanitárias e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual.
- 9.8. Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9. Solicitar, sempre que necessário, fichas técnicas, certificados sanitários, laudos, registros, documentos de procedência e demais informações relacionadas aos produtos fornecidos.
- 9.10. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 9.11. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos no processo administrativo, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação regular exigida.
- 9.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da detentora da Ata durante toda a execução contratual.
- 9.13. Fornecer à detentora da Ata todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais, horários e condições de entrega dos produtos.
- 9.14. Comunicar previamente à detentora da Ata quaisquer alterações relacionadas às condições de entrega, cronogramas ou procedimentos administrativos que possam impactar a execução do fornecimento.
- 9.15. Promover adequada gestão e controle dos pedidos, estoques e recebimento dos gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária.
- 9.16. Zelar pela adequada utilização, armazenamento e conservação dos produtos após o recebimento definitivo.
- 9.17. Observar as disposições do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos, fiscalização, controle e prestação de contas.
- 9.18. Manter arquivados os documentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços, incluindo solicitações de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de



recebimento, atestes, notificações e demais documentos necessários à fiscalização e prestação de contas.

9.19. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária e adequada execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias.

9.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e demais documentos integrantes do processo administrativo.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que ocasionem desequilíbrio excessivo na relação contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo planilhas de custos, notas fiscais, documentos fiscais, comprovantes de aquisição, pesquisas de preços, índices setoriais ou demais elementos que demonstrem efetivamente a alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

10.4. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à análise técnica e administrativa da Administração Municipal, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

10.5. A simples variação ordinária de preços de mercado, oscilações inflacionárias comuns, aumento previsível de custos ou elevação regular de insumos não constituem, por si só, fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.



10.6. Os preços registrados também poderão ser reduzidos pela Administração Municipal quando constatada diminuição dos preços praticados no mercado, visando manutenção da vantajosidade da contratação.

10.7. O reajuste dos preços registrados será admitido somente após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.9. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

10.10. O reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após análise e aprovação formal da Administração Municipal, vedada aplicação retroativa sem expressa autorização administrativa.

10.11. As alterações decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão preservar o equilíbrio contratual, a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

10.12. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente para o ano de 2026.

Maximiliano de Almeida, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

(PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE)

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax/e-mail

Nome do Signatário (para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

Endereço do Signatário

Valor em R\$ com duas casas (R\$ 0,01)

Assinatura do representante legal

1. Apresentamos para a licitação em epígrafe, esclarecendo que esta proposta atende a todos os requisitos contidos na descrição dos serviços licitados, a seguinte proposta:

ITEM	QTD	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1						
2						
3						



4						
VALOR TOTAL R\$						

2. Concordamos com todos os termos do edital de licitação.

3. Esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

____(local), (data).

Assinatura do Representante Legal da empresa



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Maximiliano de Almeida/RS,

Pregão Presencial n° XXXXXXXXXXXX

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n° _____, em virtude do disposto no edital:

1. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
3. Que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público, empregado público, servidor público ou membro comissionado vinculado ao Município de Maximiliano de Almeida/RS, em observância à legislação aplicável e aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;
4. Que tomou conhecimento integral do edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo licitatório, estando ciente e de pleno acordo com todas as condições de participação, execução e fornecimento do objeto;
5. Que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório e que manterá todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária durante toda a vigência da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, participação ou futura contratação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua regularidade;
7. Que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, trabalho degradante ou qualquer outra



- forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, observando integralmente a legislação trabalhista e de proteção aos direitos humanos;
8. Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas de trabalho aos seus empregados e colaboradores;
 9. Que se compromete a observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção, mitigação e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;
 10. Que possui plena capacidade operacional, logística e administrativa para execução do objeto licitado, comprometendo-se a fornecer os produtos conforme os padrões de qualidade, prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 11. Que os produtos fornecidos atenderão integralmente às exigências sanitárias, de qualidade, acondicionamento, transporte, validade e segurança alimentar previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
 12. Que está ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

MINUTA DE ATA

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**, do tipo menor preço por item, sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

As partes acima qualificadas declaram, para todos os fins de direito, que a presente Ata de Registro de Preços é celebrada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as disposições constantes nesta Ata, no edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos e demais documentos que integram o processo licitatório, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios destinados à implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias, no



Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando ao preparo e fornecimento de refeições para famílias em situação de vulnerabilidade social, compreendendo o fornecimento parcelado de alimentos perecíveis e não perecíveis, carnes, hortifrutigranjeiros, grãos, temperos e demais itens alimentícios constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, custeados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como com eventual contrapartida financeira do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, solicitação formal, empenho ou documento equivalente.

1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva da Cozinha Comunitária, disponibilidade orçamentária e recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

1.4. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 002/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais vinculam as partes para todos os fins legais e administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, empenho, solicitação formal ou documento equivalente.



2.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal emitida pela Administração Municipal.

2.4. As entregas deverão ocorrer diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

2.5. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao Município obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade efetiva da Cozinha Comunitária, disponibilidade orçamentária e recursos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e eventual contrapartida municipal.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência à detentora da Ata em igualdade de condições.

2.7. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas no processo licitatório.

2.8. Permanecem vinculados à presente Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Presencial nº 002/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo, para todos os fins legais e administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

3.1. Fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. Entregar os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação formal da Administração Municipal.



- 3.3.** Realizar as entregas diretamente na sede da Cozinha Comunitária do Município de Maximiliano de Almeida/RS, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- 3.4.** Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano e em conformidade com todas as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao objeto.
- 3.5.** Garantir que todos os produtos possuam prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses contados da data da entrega, exceto aqueles cuja natureza possua prazo inferior, hipótese em que deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível e em perfeitas condições de consumo.
- 3.6.** Fornecer produtos devidamente acondicionados em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e adequadas à natureza de cada item, preservando qualidade, higiene e segurança alimentar.
- 3.7.** Realizar o transporte dos produtos em veículos apropriados, limpos, higienizados e em condições adequadas de conservação e temperatura, especialmente no caso de produtos perecíveis, resfriados e congelados.
- 3.8.** Manter rigorosamente a cadeia de frio dos produtos perecíveis, resfriados e congelados durante armazenamento, transporte e entrega.
- 3.9.** Entregar produtos em perfeitas condições de conservação, armazenamento e consumo, não sendo admitidos itens deteriorados, vencidos, contaminados, adulterados ou em desacordo com as especificações do processo.
- 3.10.** É vedado o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, fermentação, mofo, alteração de odor, alteração de coloração, contaminação, descongelamento inadequado ou qualquer característica incompatível com consumo humano seguro.
- 3.11.** Garantir que todos os produtos contenham identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente.
- 3.12.** A detentora da Ata deverá assegurar rastreabilidade mínima dos produtos fornecidos, mantendo identificação de lote, fabricante e origem dos alimentos quando exigido pela legislação aplicável.
- 3.13.** Fornecer produtos de origem animal com a devida inspeção sanitária competente, incluindo, quando exigido, registro no SIM, SISPOA ou SIF.



- 3.14.** Entregar produtos em conformidade integral com as marcas, especificações, padrões de qualidade e características constantes na proposta vencedora.
- 3.15.** Não será permitida substituição de marcas, especificações, características, qualidade ou padrões dos produtos registrados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 3.16.** Atender integralmente os quantitativos constantes em cada solicitação emitida pela Administração Municipal, salvo prévia autorização expressa para entrega parcial.
- 3.17.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após notificação da Administração Municipal, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, má qualidade, vencimento, deterioração, inadequação sanitária, desconformidade técnica ou qualquer irregularidade constatada.
- 3.18.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.
- 3.19.** Garantir regularidade, continuidade e eficiência no abastecimento da Cozinha Comunitária, evitando atrasos, interrupções, desabastecimento ou falhas de fornecimento.
- 3.20.** Considerando a natureza essencial do objeto e sua vinculação à política pública de segurança alimentar, a detentora da Ata deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções no fornecimento dos produtos.
- 3.21.** A detentora da Ata deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.22.** A detentora da Ata deverá observar integralmente as normas da vigilância sanitária, segurança alimentar, higiene, conservação e manipulação aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.
- 3.23.** A detentora da Ata deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade perante os órgãos sanitários e de fiscalização competentes.
- 3.24.** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações, documentos, fichas técnicas, certificados, registros, laudos e esclarecimentos solicitados.



- 3.25.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade e segurança dos produtos fornecidos, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo.
- 3.26.** A conferência dos produtos pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos, inadequações sanitárias ou problemas identificados posteriormente.
- 3.27.** A detentora da Ata será integralmente responsável pela conservação, integridade, qualidade e segurança dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.
- 3.28.** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.29.** Observar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, buscando redução de desperdícios, correta destinação de resíduos, otimização logística e utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.
- 3.30.** Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto da Ata de Registro de Preços, sendo admitida apenas subcontratação parcial para atividades acessórias relacionadas à logística, transporte ou distribuição, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 3.31.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha no fornecimento, inadequação dos produtos, irregularidades sanitárias ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 3.32.** Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com as exigências legais, administrativas e exigências vinculadas aos recursos do convênio, quando solicitado pela Administração Municipal.
- 3.33.** Atender prontamente às notificações, solicitações, diligências e determinações emitidas pela Administração Municipal durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.
- 3.34.** Entregas realizadas fora dos horários previamente estabelecidos poderão ser recusadas pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



3.35. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo licitatório.

3.36. O desabastecimento injustificado, atraso reiterado, fornecimento inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo, inclusive cancelamento do registro de preços.

3.37. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, do edital do Pregão Presencial nº 002/2026, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. Receber os produtos fornecidos pela detentora da Ata de Registro de Preços, observando as condições, especificações, quantitativos, qualidade e demais exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. Realizar as solicitações de fornecimento conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento, empenho, solicitação formal ou documento equivalente.

4.3. Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, realizando conferência quantitativa dos itens fornecidos.

4.4. Realizar o recebimento definitivo após conferência qualitativa dos produtos, verificando conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias, qualidade, validade, acondicionamento e demais exigências previstas no processo administrativo.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, qualidade exigida, validade mínima, condições de transporte, acondicionamento ou demais exigências previstas no processo administrativo.

4.6. Notificar formalmente a detentora da Ata acerca de irregularidades verificadas na



execução do fornecimento, fixando prazo para regularização, substituição ou correção dos produtos recusados.

4.7. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços, podendo realizar diligências, inspeções, conferências, solicitações de documentos, verificações sanitárias e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual.

4.8. Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Solicitar, sempre que necessário, fichas técnicas, certificados sanitários, laudos, registros, documentos de procedência e demais informações relacionadas aos produtos fornecidos.

4.10. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.11. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos no processo administrativo, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação regular exigida.

4.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária da detentora da Ata durante toda a execução contratual.

4.13. Fornecer à detentora da Ata todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais, horários e condições de entrega dos produtos.

4.14. Comunicar previamente à detentora da Ata quaisquer alterações relacionadas às condições de entrega, cronogramas ou procedimentos administrativos que possam impactar a execução do fornecimento.

4.15. Promover adequada gestão e controle dos pedidos, estoques e recebimento dos gêneros alimentícios destinados à Cozinha Comunitária.

4.16. Zelar pela adequada utilização, armazenamento e conservação dos produtos após o recebimento definitivo.

4.17. Observar as disposições do Termo de Convênio FPE nº 4435/2025, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos, fiscalização, controle e prestação de contas.

4.18. Manter arquivados os documentos relacionados à execução da Ata de Registro de



Preços, incluindo solicitações de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de recebimento, atestes, notificações e demais documentos necessários à fiscalização e prestação de contas.

4.19. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária e adequada execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias.

4.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, edital do Pregão Presencial nº 002/2026, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Termo de Convênio FPE nº 4435/2025 e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, sendo:

Gestor da Ata: _____

Fiscal da Ata: _____

aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Compete ao fiscal da Ata acompanhar a entrega dos materiais, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, registrar ocorrências e comunicar à contratada eventuais irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

5.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.



- 6.1.** Os preços registrados para fornecimento dos gêneros alimentícios objeto da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na proposta vencedora da detentora da Ata, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XX	XX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XX	XX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XX	XX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XX	XX

Valor Total Estimado da Ata: R\$ **XXXXXXXX**

6.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, seguros, logística, despesas operacionais e demais custos necessários à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao Órgão Gerenciador obrigação de contratação integral dos itens registrados, podendo as aquisições ocorrer conforme necessidade da Administração Municipal.

6.5. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos observará os valores unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços, vedado pagamento por quantitativos não entregues ou não regularmente recebidos.

6.6. Os preços registrados poderão ser revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, no edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

6.7. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência à detentora da Ata em igualdade de condições.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. A despesa decorrente do presente Ata correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

8.2. O pagamento ficará condicionado:

- a)** ao efetivo recebimento definitivo dos produtos;
- b)** à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas previstas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora;
- c)** à apresentação da nota fiscal corretamente emitida;
- d)** à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária da detentora da Ata;
- e)** à disponibilidade dos recursos vinculados ao instrumento convencional e eventual contrapartida financeira do Município.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maximiliano de Almeida/RS, contendo todas as informações necessárias à correta identificação da contratação, da Ata de Registro de Preços, do processo administrativo e dos recursos vinculados, quando exigido pelo Órgão Gerenciador.

8.4. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências legais, editalícias, contratuais ou sanitárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela detentora da Ata.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária em conta de titularidade da detentora da Ata.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual, irregularidade fiscal, trabalhista, econômica ou sanitária da detentora da Ata, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Órgão Gerenciador, desde que a



detentora da Ata não tenha concorrido para a irregularidade, os valores devidos poderão ser corrigidos na forma da legislação aplicável.

8.8. O pagamento somente será realizado após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo o Órgão Gerenciador realizar diligências, inspeções e verificações para assegurar a regularidade da execução da Ata de Registro de Preços.

8.9. Os pagamentos referentes aos produtos adquiridos com recursos vinculados ao instrumento convenial observarão integralmente as exigências, controles, procedimentos e prestações de contas estabelecidos no respectivo instrumento e legislação aplicável.

8.10. A detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas no processo licitatório, como condição para recebimento dos pagamentos.

8.11. O Órgão Gerenciador poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente, quando aplicável.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não implica aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente constatadas pelo Órgão Gerenciador.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, revisados ou cancelados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços, do edital e demais normas pertinentes.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve excessivamente os custos dos produtos registrados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações



excepcionais que provoquem desequilíbrio excessivo na relação contratual.

9.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, incluindo notas fiscais, planilhas de custos, pesquisas de preços, documentos fiscais, comprovantes de aquisição, índices setoriais ou quaisquer outros elementos que demonstrem efetivamente a alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

9.5. A simples variação ordinária de preços de mercado, oscilações inflacionárias comuns, aumento previsível de custos ou elevação regular de insumos não constituem, por si só, fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.6. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à análise técnica, jurídica e administrativa do Órgão Gerenciador, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e vantajosidade da contratação.

9.7. Os preços registrados também poderão ser reduzidos pelo Órgão Gerenciador quando constatada diminuição dos preços praticados no mercado, visando manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

9.8. O reajuste dos preços registrados será admitido somente após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.9. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.10. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata, mediante requerimento devidamente fundamentado.

9.11. O reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após análise e aprovação formal do Órgão Gerenciador, vedada aplicação automática ou retroativa sem expressa autorização administrativa.

9.12. O Órgão Gerenciador poderá realizar pesquisas de mercado, diligências, consultas a bancos oficiais de preços, fornecedores ou demais mecanismos de verificação, visando comprovar a vantajosidade e adequação dos preços registrados.



9.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador poderá convocar a detentora da Ata para negociar a redução dos preços registrados.

9.14. Caso a detentora da Ata não aceite reduzir os preços aos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços, observadas as disposições legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.15. As alterações decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão preservar o equilíbrio contratual, a continuidade do fornecimento, a segurança alimentar dos usuários atendidos pela Cozinha Comunitária e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao instrumento convenial e eventual contrapartida municipal.

9.16. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

- a)** por ato unilateral e escrito do Órgão Gerenciador, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata, atraso injustificado, fornecimento inadequado, irregularidades sanitárias, desabastecimento, perda das condições de habilitação, razões de interesse público ou demais hipóteses legalmente admitidas;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- c)** por determinação judicial, arbitral ou decorrente de meios adequados de resolução de conflitos admitidos pela legislação aplicável;
- d)** por cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação vigente.

10.2. Os casos de extinção da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados, assegurando-se à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. A detentora da Ata reconhece os direitos do Órgão Gerenciador nas hipóteses de



extinção unilateral previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à continuidade do serviço público, segurança alimentar dos usuários atendidos pela Cozinha Comunitária e preservação do interesse público.

10.4. A extinção da Ata de Registro de Preços não afasta a responsabilidade da detentora da Ata quanto às obrigações anteriormente assumidas, fornecimentos já solicitados, indenizações, penalidades, responsabilidades civis, sanitárias, administrativas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

10.5. O termo de extinção será precedido de relatório administrativo contendo, conforme o caso:

I – balanço dos fornecimentos realizados, parcialmente executados ou pendentes;

II – relação dos pagamentos efetuados e eventualmente ainda devidos;

III – apuração de penalidades, multas, indenizações ou demais responsabilidades existentes;

IV – análise das condições de continuidade do abastecimento e das medidas necessárias para evitar prejuízo à execução do objeto;

V – verificação de eventuais pendências administrativas, fiscais, sanitárias, financeiras ou contratuais.

10.6. Na hipótese de extinção motivada por culpa da detentora da Ata, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.7. O Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, visando assegurar continuidade do fornecimento dos produtos e manutenção das atividades da Cozinha Comunitária.

10.8. A extinção da Ata de Registro de Preços deverá observar os princípios da legalidade, interesse público, continuidade do serviço público, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e segurança alimentar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa a detentora da Ata que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



- 11.1.1.** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Órgão Gerenciador, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4.** deixar de entregar documentação exigida durante o processo licitatório ou execução da Ata;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução, da entrega dos produtos ou do cumprimento das obrigações assumidas sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida no processo licitatório ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.9.** fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP, prática de conluio entre licitantes ou qualquer ato destinado a frustrar a competitividade do certame;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 11.1.13.** fornecer produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, sem inspeção sanitária obrigatória ou em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias previstas nesta Ata;
- 11.1.14.** provocar desabastecimento, interrupção injustificada do fornecimento ou comprometimento da continuidade das atividades da Cozinha Comunitária;
- 11.1.15.** descumprir exigências relacionadas ao transporte, acondicionamento, conservação, cadeia de frio ou segurança alimentar dos produtos fornecidos.



11.2. A detentora da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência, quando a infração possuir menor potencial ofensivo e não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da detentora da Ata, observada a gravidade da infração, para as hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.15;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.15, bem como nos demais casos que justifiquem aplicação da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 11.3.4.** os danos causados ao Órgão Gerenciador, à continuidade do serviço público, à segurança alimentar dos usuários atendidos pela Cozinha Comunitária e ao interesse público;
- 11.3.5.** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.3.6.** eventual reincidência da detentora da Ata;
- 11.3.7.** a conduta da detentora da Ata durante a execução contratual.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador à detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente.



11.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Órgão Gerenciador, aos usuários do programa ou a terceiros.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à detentora da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à segurança alimentar, validade, qualidade, inspeção sanitária, transporte, acondicionamento e conservação dos produtos poderá ensejar aplicação imediata das penalidades cabíveis, considerando a natureza essencial do objeto e os riscos à saúde pública.

11.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, privacidade, sigilo e segurança da informação.

12.2. A detentora da Ata compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para execução das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as finalidades da contratação pública.

12.3. A detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas, administrativas, organizacionais e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. A detentora da Ata responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos, vazamentos, incidentes de segurança ou utilização indevida de dados pessoais



decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução da Ata de Registro de Preços.

12.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da presente Ata, a detentora da Ata deverá comunicar imediatamente o Órgão Gerenciador, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das medidas administrativas, legais e técnicas cabíveis.

12.6. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

12.7. A detentora da Ata deverá garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais durante a execução da contratação cumpram integralmente as disposições da legislação de proteção de dados e obrigações previstas nesta cláusula.

12.8. O Órgão Gerenciador poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, evidências ou esclarecimentos relacionados às medidas adotadas pela detentora da Ata para proteção e tratamento de dados pessoais.

12.9. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá eliminar, inutilizar ou devolver ao Órgão Gerenciador os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

12.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e judiciais previstas na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

13.2. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias, secundárias ou complementares relacionadas à logística, transporte, carga, descarga ou distribuição dos produtos, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador.

13.3. A eventual subcontratação não eximirá a detentora da Ata de suas



responsabilidades legais, contratuais, técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas, permanecendo integralmente responsável perante o Órgão Gerenciador pela execução do objeto.

13.4. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos prazos de entrega, às condições sanitárias, ao acondicionamento, transporte, conservação ou demais exigências previstas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

13.5. A detentora da Ata responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto a danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, inadimplemento contratual, irregularidades sanitárias, falhas no fornecimento ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.6. O Órgão Gerenciador poderá exigir, a qualquer tempo, informações, documentos e comprovações relacionadas à subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e capacidade operacional.

13.7. É vedada a subcontratação de empresa ou pessoa física que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensa, declarada inidônea ou em situação irregular perante os órgãos competentes.

13.8. A subcontratação realizada sem autorização prévia do Órgão Gerenciador poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação aplicável, inclusive cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais de direito e normas aplicáveis à espécie.

14.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados os princípios da legalidade,



interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público, eficiência, segurança alimentar, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.3. Permanecem vinculados à presente Ata de Registro de Preços o edital, Termo de Referência, proposta vencedora, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo, para todos os fins legais e administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCO

15.1. A gestão de riscos da presente Ata de Registro de Preços observará as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as medidas de prevenção, mitigação, controle e acompanhamento previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

15.2. O Órgão Gerenciador e a detentora da Ata deverão adotar todas as medidas necessárias para prevenir ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do abastecimento da Cozinha Comunitária, qualidade dos produtos fornecidos, segurança alimentar, regularidade sanitária e adequada aplicação dos recursos públicos.

15.3. Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

- a)** atraso na entrega dos produtos;
- b)** desabastecimento da Cozinha Comunitária;
- c)** fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas;
- d)** quebra da cadeia de frio durante transporte ou armazenamento;
- e)** fornecimento de produtos sem inspeção sanitária obrigatória;
- f)** irregularidades sanitárias, fiscais, trabalhistas ou operacionais da detentora da Ata;
- g)** oscilação extraordinária dos preços de mercado;
- h)** desperdício de alimentos ou falhas na gestão de estoque;
- i)** falhas na prestação de contas dos recursos vinculados ao instrumento convenial;
- j)** interrupção parcial ou total do fornecimento dos produtos necessários à execução das atividades da Cozinha Comunitária.



15.4. A detentora da Ata deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação dos riscos relacionados ao transporte, acondicionamento, conservação, qualidade, rastreabilidade, regularidade sanitária e continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

15.5. O Órgão Gerenciador realizará acompanhamento permanente da execução da Ata de Registro de Preços, mediante fiscalização, conferência de entregas, controle de estoque, verificação de qualidade, análise documental e demais procedimentos necessários à adequada gestão dos riscos da contratação.

15.6. Constatadas irregularidades capazes de comprometer a execução do objeto, o Órgão Gerenciador poderá determinar medidas corretivas imediatas, substituição de produtos, reforço operacional, apresentação de documentos complementares ou adoção das demais providências administrativas cabíveis.

15.7. A detentora da Ata responderá integralmente pelos riscos decorrentes de falhas operacionais, inadequação dos produtos, descumprimento das exigências sanitárias, atrasos injustificados, desabastecimento ou quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a execução da Ata de Registro de Preços.

15.8. A gestão de riscos observará os princípios da prevenção, continuidade do serviço público, eficiência, segurança alimentar, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao instrumento convenial e eventual contrapartida municipal.

15.9. Permanecem vinculadas à presente Ata de Registro de Preços todas as medidas de controle, mitigação e gerenciamento previstas na matriz de riscos elaborada para o processo administrativo, a qual integra os documentos da contratação para todos os fins legais e administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A detentora da Ata deverá observar, durante toda a execução do objeto, as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a redução de impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios.

16.2. Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, observadas as exigências



sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

16.3. A detentora da Ata deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios durante armazenamento, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, buscando maior eficiência logística e adequada utilização dos recursos empregados na execução da Ata de Registro de Preços.

16.4. O transporte dos produtos deverá ocorrer de forma adequada e planejada, visando redução de perdas, desperdícios, consumo excessivo de combustíveis e emissão de poluentes, observadas as exigências sanitárias aplicáveis aos gêneros alimentícios.

16.5. A detentora da Ata deverá promover adequada destinação ambientalmente correta de resíduos, embalagens, materiais descartáveis e demais rejeitos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

16.6. É vedado o fornecimento de produtos impróprios para consumo humano, deteriorados, contaminados ou armazenados em desacordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.7. O Órgão Gerenciador poderá adotar medidas de controle de consumo, gestão de estoque e planejamento das solicitações, visando minimizar desperdícios alimentares e promover utilização racional dos recursos públicos.

16.8. A detentora da Ata deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança alimentar vigente, adotando medidas preventivas destinadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

16.9. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade, destinação de resíduos, segurança alimentar ou preservação ambiental poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16.10. As ações de sustentabilidade previstas nesta cláusula deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, interesse público, segurança alimentar e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao instrumento convenial e eventual contrapartida municipal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato da presente



Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

17.2. A publicação resumida da Ata de Registro de Preços constitui condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos legais perante terceiros.

17.3. O Órgão Gerenciador promoverá a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

17.4. Permanecem assegurados os princípios da publicidade, transparência, controle, eficiência e acesso à informação, observadas as hipóteses legais de sigilo eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO